

lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá, após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Sorocaba, aos 08 de setembro de 2020. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA - ADV: ADRIANA CARNIETTO (OAB 125411/SP), PATRÍCIA FERNANDA RODRIGUES DEL MASTRO (OAB 185950/SP), VICENTE CALVO RAMIRES JUNIOR (OAB 249400/SP), BRUNA VERLANGERI ELIAS (OAB 390506/SP)

## 7ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ ELIAS THEMER  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GABRIELA FLORES VIEIRA DE MOURA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 1722/2020

Processo 1011783-19.2017.8.26.0602 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - Vilarte Empreendimentos Imobiliários Ltda. - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1011783-19.2017.8.26.0602 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível, do Foro de Sorocaba, Estado de São Paulo, Dr(a). José Elias Themer, na forma da Lei, etc. FAZ SABER ao ESPÓLIO NATAEL DE CARVALHO PAIVA, falecido, que era portador do RG 11.307.875, CPF 983.999.938-91 e seus filhos declarados às fls. 109/110 ANDRESSA CRISTINA, DAVI DE TAL, ELIAS DE TAL, SIMONE DE TAL, MONICA DE TAL e GABRIEL DE TAL, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Vilarte Empreendimentos Imobiliários Ltda., alegando em síntese: "Os autores, em data de 24/03/2010, firmaram com a ré, Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda para aquisição do LOTE nº 11, da QUADRA A, localizado no Loteamento denominado Jardim Village Cajuru na cidade de Sorocaba/SP, recebendo no ato a posse provisória do referido imóvel. O valor da transação era de R\$ 58.428,48, com entrada de R\$ 3.000,00 paga no dia 18/01/2010 e o saldo de R\$ 55.428,48 que deveriam ser pagos em 144 parcelas mensais de R\$ 384,92, vencendo-se a primeira em 25/02/2010. Os réus efetuaram o pagamento da entrada e mais 74 parcelas e deixaram, de efetuar o pagamento a partir de 25/04/16, perfazendo R\$ 10.038,04. Notificados em 16/12/2016, a purgação da mora decorreu in albis. não restou alternativa à autora senão ingressar com a presente ação, pleiteando a resolução do contrato por inadimplemento, para reaver o Imóvel. Os réus pagaram R\$3.000,00 de entrada e as parcelas de 1 a 74 que totalizam a quantia de R\$43.808,00. De acordo com o contrato, a autora teria direito a reter 50% dos valores pagos, na importância de R\$21.904,00, devendo restituir aos réus igual quantia." Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da HABILITAÇÃO de fls. 106/107 e para os termos da ação proposta, ficando cientificados de que terão 05 dias úteis, para se pronunciarem nos autos, por intermédio de advogado, e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital que é de vinte dias, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. - ADV: JOSINI PERAZOLI MOTA (OAB 135300/SP), GRAZIELE COSTA GILIOTI (OAB 161574/SP)

## SUMARÉ

## 3ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO ANA LIA BEALL  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANA VIEL CAMPIGLI  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0904/2020

Processo 1004204-09.2020.8.26.0604 - Recuperação Judicial - Administração judicial - Embrac Empresa Brasileira de Cargas Ltda - Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda - Itau Unibanco S/A - - AMBIPAR RESPONSE S/A - - Ipiranga Prods de Petróleo Sa Atual Denominação de Chevron Brasil Ltda - - Iconic Lubrificantes S/A (Chevron Brasil Lubrificantes S/a) - - TELEFONICA BRASIL S/A - - Banco do Brasil S.A. - - Banco Santander (Brasil) S/A - - GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA - - Dipecarr Distribuidora de Peças Pcarretas Ltda - - BANCO SAFRA S/A - - Drugovich Auto Peças Ltda - - Banco Bradesco - EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DO ART. 52, §1º, DA LEI 11.101/05, NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA., COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL NOMEADO, PREFERENCIALMENTE VIA E-MAIL (embrac@brasiltrustee.com.br) PROCESSO Nº 1004204-09.2020.8.26.0604. A Dra. Ana Lia Beall, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sumaré/SP, na forma da Lei etc., FAZ SABER que, por decisão proferida em 13/07/2020 (fls. 296/298 complementada à fl. 435), foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade empresária EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA., tendo sido nomeada como Administradora Judicial a pessoa jurídica especializada BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. (CNPJ nº 20.139.548/0001-24), representada pelos Drs. Fernando Pompeu Luccas (OAB/SP 232.622) e Filipe Marques Mangerona (OAB/SP 268.409), conforme segue: (fls. 296/298) Vistos. A análise dos autos revela que a petição inicial foi devidamente instruída com os documentos indicados no art. 51, incisos I a IX, da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Há, consoante análise em cognição sumária do caso, a partir dos elementos encartados nos autos, viabilidade econômica da requerente. Ao que tudo indica, existe possibilidade de restauração do fluxo econômico da empresa, ainda que consideradas as falhas de gestão e as expectativas frustradas do mercado. Encontrando-se, pois, em termos a petição inicial, e pautando-me no princípio da preservação da empresa, defiro o



processamento da recuperação judicial e, ex vi do disposto no art. 52 da referida lei: 1) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 da indigitada Lex; 2) Ordено a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6.º da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1.º, 2.º e 7.º, da mencionada lei e as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3.º e 4.º do correlato art. 49; 3) Determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; 4) Ordено a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento (p.29); 5) Ordено a expedição de edital, nos termos do § 1.º do art. 52 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Aguarde-se a apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, sob pena de convalidação em falência, à luz do que dispõe o art. 53 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Apresentado o plano de recuperação, ordено a publicação de edital, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Observado o disposto no art. 57 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, voltem os autos conclusos, para os fins do respectivo art. 58. Ordено, ainda, a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do que determina o art. 6.º, § 4.º, da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Passo a examinar as tutelas de urgência. Indefiro o pedido de impedimento de apontamento nos cadastros de devedores de débitos em nome da recuperanda. A Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 não proíbe os credores de apontarem nos bancos de dados de débitos vencidos e não pagos, sequer proíbe os apontamentos a protesto de títulos vencidos e não pagos pela requerente, nada obstante o disposto no art. 6.º, consoante reiterada jurisprudência. Procede, todavia, a pretensão relativa à expedição de alvarás preventivos para livre circulação de veículos. O colendo Superior Tribunal de Justiça, fundamentando-se na limitação prevista na parte final do § 3.º do art. 49 e no princípio da preservação da empresa, tem excepcionado a regra da não submissão do crédito garantido por alienação fiduciária ao procedimento de recuperação judicial. A exceção, segundo os precedentes, é aplicada a casos, como o ora discutido, em que as suas peculiaridades evidenciam necessidade de preservação da atividade empresarial, como, exemplificativamente, a composição do estoque da sociedade pelo bem alienado fiduciariamente (CC 131.656- PE, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, julgado em 8/10/2014). É evidente que os veículos utilizados pela empresa constituem instrumentos indispensáveis ao exercício de sua atividade econômica, razão pela qual se reconhece a probabilidade do direito alegado (Lei n.º 11.101/2005, art.49, § 3.º, última parte), bem como o perigo de dano, elementos inscitos no art. 300, caput do Código de Processo Civil. Ante o exposto, acolho parcialmente os requerimentos de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a expedição de alvarás preventivos, para livre circulação dos veículos, relativamente a dívidas contraídas pela requerente, decorrentes de contratos de alienação fiduciária dos veículos indicados na inicial. Determino, a imediata intimação das instituições financeiras indicadas pela requerente, a fim de que tenham ciência do processamento da presente recuperação judicial. Por fim, nomeio administrador Dr. Fernando Pompeu Luccas (art. 21, § único d a LF). Intime-se. Sumare, 09 de julho de 2020. (fl. 435) Vistos. Fls. 300/88. Quanto à emenda de fls., o crédito será analisado pelo Administrador Judicial quando da apresentação do plano de recuperação judicial, cujo prazo já está fluindo. Fls. 430/1. Anote-se a alteração mencionada, para que passe a constar como administradora judicial a pessoa jurídica de Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda. Anote-se também no Portal dos Auxiliares da Justiça. Regularizando o termo, libere-se nos autos. Intime-se. x Relação nominal de credores: CLASSE I (Dos Créditos Trabalhistas): ABRAHAO VIEIRA FILHO R\$ 69.493,80; ADAILTON FERREIRA DE JESUS R\$ 6.615,83; ADALBERTO TEODORO DA SILVA R\$ 8.711,63; ADEILSON SOARES DA SILVA R\$ 5.833,03; ADEIZO APARECIDO RODRIGUES R\$ 171.786,26; ADEMIR FERREIRA DOS SANTOS R\$ 7.480,53; ADILSON NUNES MATOS R\$ 4.878,67; ADILSON SILVA GONCALVES R\$ 70.000,00; ADRIANO LIMA FAUSTINO R\$ 9.029,33; ADSON GONCALVES NASCIMENTO R\$ 6.431,47; AFONSO GOMES FERRAZ DE OLIVEIRA R\$ 30.379,00; AGEU SILVA ABREU R\$ 3.126,14; AGNALDO ANTONIO DOS SANTOS R\$ 5.159,36; AGNALDO ARAUJO SANTOS R\$ 101.305,94; AILTON CERQUEIRA DE OLIVEIRA R\$ 7.124,22; AILTON DONIZETI DE ALMEIDA R\$ 8.133,99; ALCIDES CARLOS FUSCO R\$ 7.430,99; ALCIR DOS SANTOS MOREIRA R\$ 4.654,11; ALDENOR TEODORO DA SILVA R\$ 8.711,63; ALEX SOUZA FREITAS R\$ 189.624,60; ALEXANDRE APARECIDO PILON R\$ 10.915,37; ALEXSSANDRO BORTOLOTO R\$ 5.409,85; ALLINE MACEDO DA SILVA R\$ 1.300,61; ALMIR JOSE RIBEIRO R\$ 49.742,36; ALUIZIO ERMINIO DA SILVA R\$ 150.000,00; AMERICO FERREIRA MENDONCA R\$ 5.383,92; ANA CRISTINA SIMOES DA SILVA R\$ 97.150,00; ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS R\$ 4.212,63; ANDRE LUIS DE MEDEIROS R\$ 5.261,05; ANTONIO CARLOS DE JESUS DOS SANTOS R\$ 5.832,78; ANTONIO CARLOS DOS SANTOS R\$ 300.000,00; ANTONIO DE CARVALHO MARINHO R\$ 7.336,30; ANTONIO MOURA SOUZA R\$ 5.079,00; ANUSKA APARECIDA ALVARENGA PIRES R\$ 10.283,16; ARABUTAN RICARDO AVELAR R\$ 150.000,00; AUGUSTO GARCIA DOS SANTOS R\$ 6.573,00; AURELIO DA SILVA R\$ 5.111,11; AZIEL SILVA ABREU R\$ 3.126,14; BEROALDO DOS SANTOS R\$ 6.846,00; BRUNO DIAS R\$ 3.000,44; CARLOS ANDRE PINAFFO DA SILVA R\$ 762.515,70; CARLOS ANTONIO FELIX FERREIRA R\$ 5.498,66; CARLOS FERNANDES DA SILVA R\$ 6.190,09; CARLOS JOSE DOS SANTOS R\$ 5.103,22; CARLOS RAFAEL SANTOS SILVA R\$ 5.833,03; CHERLON DE SOUZA BRITO R\$ 6.057,58; CICERO ALVES DE SOUZA R\$ 161.036,50; CLAUDINEI MÁRCIO DA SILVA R\$ 638.227,63; CLAUDINO GONÇALVES DANTAS R\$ 5.552,33; CLAUDIO BORGES DOS SANTOS R\$ 7.519,66; CLAUDIONIL DA SILVA SANTANA R\$ 6.057,58; CLEIDIANY ALVES DOS SANTOS R\$ 5.076,44; CLEILSON DA CONCEICAO SANTOS R\$ 6.057,58; CLEMENTINO FERNANDES DA SILVA R\$ 7.586,73; CLEONES FURTADO AMORIM R\$ 50.000,00; CLOVIS LIMA SOUSA R\$ 7.655,68; CRISTIANO DA SILVA RODRIGUES R\$ 5.278,04; DAIANE RAÍSSA DE SOUZA R\$ 2.639,65; DANIEL FRANCISCO R\$ 13.069,33; DANIEL SANTOS DE ARAUJO R\$ 262.345,84; DARIO ALVES DA SILVA JUNIOR R\$ 4.654,11; DAVI DA ROCHA RIBEIRO R\$ 7.035,54; DENISE BOMFIM FARIAS PAVANELLI R\$ 4.491,61; DILSON DE AMERICA R\$ 11.390,78; DIOGO LUIZ DA SILVA R\$ 70.000,00; DONATO ROBERTO DA SILVA R\$ 4.838,66; EDER RICHARD PUGA R\$ 8.519,84; EDITON MARCOS SILVA R\$ 5.833,03; ELIAS JOSE BARRETO NETO R\$ 8.328,54; ELINALDO MARCOS SANTOS CONCEICAO R\$ 5.383,92; ELIOMAR COELHO PENA R\$ 6.156,79; ELISSON DIEGO SANTOS PATRICIO R\$ 3.607,44; ELVIS FERREIRA VELOSO R\$ 5.608,47; EMERSON DE SOUZA TRINDADE R\$ 5.833,03; EVERTON JARIO ÂNGELO DIAS R\$ 157.415,12; FABIANO FERNANDES R\$ 4.429,56; FABIANO RIBEIRO MARINHO R\$ 5.058,35; FABIO ALVES DO O R\$ 58.429,00; FABIO BASTOS OLIVEIRA R\$ 5.608,47; FAUSTO DA SILVA R\$ 3.232,44; FERNANDO DA CONCEICAO SILVA R\$ 236.865,05; FERNANDO JOSE DA SILVA ANDRADE R\$ 3.829,67; FERNANDO UZETTO DOS SANTOS R\$ 13.009,30; FRANCIELKER MAIA MALVEIRA R\$ 5.833,03; FRANCISCO ALVES NOGUEIRA NETO R\$ 3.829,67; FRANCISCO CLEWTON CARDOSO DE MACEDO R\$ 145.928,98; FRANCISCO DO NASCIMENTO ALVES R\$ 9.311,50; FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO R\$ 8.984,30; FRANCISCO THIAGO ALVES DA CRUZ R\$ 5.833,03; FRANCISCO WELSON SOARES DE SOUSA COSTA R\$ 7.900,67; FRANKLIN DE ASSIS VIEIRA DE ANDRADE R\$ 8.829,67; FRANKS MILHOMEM GOMES R\$ 8.711,63; GENILSON RODRIGUES ARAUJO R\$ 103.164,20; GERALDO JOSE DE SOUZA R\$ 4.600,44; GERALDO LISBOA DA SILVA R\$ 8.247,00; GERMANO PEREIRA LIMA NETO R\$ 5.159,36; GILBERTO FERREIRA DE QUEIROZ



R\$ 8.193,33; GILDEMAR DE JESUS SANTOS R\$ 6.450,56; GILMARIO DOS SANTOS RODRIGUES R\$ 5.383,92; GILVAN MEDINA DE OLIVEIRA R\$ 30.379,00; GLEBER EREDIA PEREZ R\$ 5.278,04; GRASIANO JOSE DE MARCHI R\$ 277.226,08; GREGOLY DA SILVA GOMES R\$ 100.147,42; GUILHERME NASCIMENTO DE LIMA R\$ 4.878,67; GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS CAMPOS R\$ 2.639,65; HAMENOM DOS SANTOS DE OLIVEIRA R\$ 5.159,36; HELIEL SANTOS ARAGAO R\$ 8.471,56; HELIO SANTOS SILVA R\$ 768.107,11; HENGUEL DO NASCIMENTO LUCENA R\$ 7.127,70; HERNILSON SOLIDAO DA SILVA R\$ 72.458,02; IARAMYS KAUANNY DE BRITO ANDRADE R\$ 3.000,44; IGEA FRANCIL SILVA R\$ 325.791,00; IOMAR SANTOS DA ROCHA R\$ 7.573,33; IRANILTO SOARES DA SILVA R\$ 3.666,67; ISAAC EMANUEL DE BRITO DE ANDRADE R\$ 5.296,33; ISAAC FRANCOZO R\$ 4.765,95; ISAQUE PEREIRA DA SILVA R\$ 5.608,47; IVANEIDE CIRQUEIRA DE SOUSA R\$ 4.480,87; IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA R\$ 9.350,57; IVSON DOS SANTOS ALMEIDA R\$ 5.833,03; IZAQUE PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA R\$ 6.371,04; JAILSON SANTOS LOPES R\$ 7.348,78; JAY GODINHO DELMONDES R\$ 95.812,26; JEFERSON PEREIRA R\$ 171.855,36; JEOMAR SILVA MAGALHÃES R\$ 150.000,00; JESIEL DOS PASSOS ALMEIDA R\$ 50.000,00; JILSON PEREIRA DOS SANTOS R\$ 3.829,67; JOABY HOMEM JOSE MIRANDA LEO R\$ 4.083,97; JOÃO ALFREDO GOMES FERREIRA FILHO R\$ 189.821,22; JOAO BATISTA MOURA R\$ 13.334,66; JOÃO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA R\$ 180.978,73; JOÃO PAULO BUSSOLOTO R\$ 5.937,10; JOAO PINTO DE CARVALHO R\$ 4.639,40; JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO R\$ 8.163,00; JOAQUIM VIEIRA CORDEIRO R\$ 9.408,19; JOCELIO DE SOUSA ROCHA R\$ 4.141,34; JOCINALDO SANTOS DA CRUZ R\$ 5.833,03; JODELSON OLIVEIRA SANTOS R\$ 160.000,00; JOEL SANCHO PONTES R\$ 5.327,78; JOELITON DA ROCHA FARIAS R\$ 5.608,47; JOILSON MENDES DOS SANTOS R\$ 5.833,03; JOIVALDO FRANCA DE OLIVEIRA R\$ 500.000,00; JONAS RODRIGUES DA SILVA R\$ 150.550,55; JONSEN TRINDADE DOS SANTOS R\$ 5.608,47; JORGE GOMES R\$ 5.159,36; JORGE TELES DOS SANTOS R\$ 50.000,00; JOSE ANTONIO DE HOLANDA R\$ 7.127,70; JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA R\$ 7.527,66; JOSE CARLOS DA SILVA R\$ 2.098.355,18; JOSE CARLOS DO NASCIMENTO R\$ 9.012,75; JOSÉ CARLOS SPINOLA R\$ 700.000,00; JOSE CELSO LOPES R\$ 5.079,00; JOSE FERREIRA DE ALMEIDA R\$ 4.205,00; JOSE FRANCISCO BLANEZ ESTEVEZ R\$ 786.284,29; JOSE JALITON RODRIGUES R\$ 7.359,52; JOSE LEANDRO DUARTE CARVALHO ALVES R\$ 9.029,33; JOSE LEANDRO PEREIRA BARRETO R\$ 5.608,47; JOSE LUIS ALVES DE ALMEIDA R\$ 8.465,00; JOSE NUNES DOS SANTOS R\$ 4.205,00; JOSE PASCOAL PEREIRA DE BRITO R\$ 6.057,58; JOSE WEMERSON DOS SANTOS R\$ 9.594,33; JOSE WESLEY DE BRITO ANDRADE R\$ 5.296,33; JOSENARIO SANTANA DE ALMEIDA R\$ 5.833,03; JOSENILSON FERREIRA ALVES R\$ 4.974,11; JOSEVAL SOUZA DOS SANTOS R\$ 6.057,58; JOSIAS MONTE DE CARVALHO R\$ 8.465,00; JOSIMAR SOUSA ALMEIDA R\$ 5.159,36; JOSSIR RIBEIRO DOS SANTOS R\$ 72.450,00; JOSUE DOS SANTOS DA CONCEICAO R\$ 5.159,36; JUCELINO DA COSTA JACINTO R\$ 4.069,75; JURANDIR FERREIRA RAMOS FILHO R\$ 6.057,58; JURITO FAUSTINO COSTA R\$ 9.316,11; KANANDA VASCONCELOS DE SOUZA R\$ 2.397,48; LAERTE MORENO R\$ 6.591,66; LAURENI DE JESUS ADVOGADO LUCAS R\$ 150.000,00; LEANDRO JOSE DUARTE CARVALHO ALVES R\$ 9.029,33; LEANDRO RODRIGO MARIANO SILVA R\$ 6.771,92; LEANDRO SALES COSTA R\$ 5.608,47; LEANDRO SANTOS SILVA R\$ 5.274,11; LEOSIVAN ASSUNCAO DOS SANTOS R\$ 5.159,36; LILIAN DE SENA JURITI R\$ 7.093,90; LINSMARA SANTANA FERREIRA FORTUNATO R\$ 3.079,66; LUAN DE ASSIS JORGE R\$ 3.509,71; LUCAS DE OLIVEIRA SILVA R\$ 7.526,66; LUCAS LEITE MORAES R\$ 2.888,89; LUCIANO SERGIO PEREIRA R\$ 7.348,78; LUIS CARLOS VIEIRA R\$ 8.353,68; LUIS GONZAGA SOUZA XAVIER R\$ 231.157,84; LUIZ ALBERTO CONCEICAO DOS SANTOS R\$ 5.383,92; LUIZ CARLOS KLEMP R\$ 378.457,89; LUIZ MARCELO HUNHOFF R\$ 12.611,00; LUIZ PAULO SANTOS CARVALHO R\$ 6.573,00; LUIZ SERGIO DA SILVA R\$ 7.797,89; MANOEL DE JESUS CRUZ R\$ 4.205,00; MANOEL JESUS DIAS R\$ 13.119,55; MANOEL RODRIGUES COSTA R\$ 7.744,22; MARCELO SANTOS DA SILVA R\$ 1.294.319,09; MARCIO DE SOUZA SILVA R\$ 6.621,44; MÁRCIO GOMES DA SILVA R\$ 6.596,17; MARCO ANTONIO DIONISIO RODRIGUES R\$ 7.573,33; MARCOS AURELIO ARAUJO ALMEIDA R\$ 21.492,47; MARCOS NUNES DE ALMEIDA R\$ 5.608,47; MARIA CRISTINA SIQUEIRA R\$ 4.727,32; MARIA ROSILENE GOMES BANDEIRA R\$ 4.664,54; MATHEUS DE ALMEIDA MARQUES R\$ 5.696,02; MILTON SIMAO DA SILVA R\$ 8.046,12; MISAEL CERQUEIRA SANTANA R\$ 338.510,03; MOACIR FEITOR R\$ 4.399,28; MOACIR PEREIRA DOS SANTOS R\$ 7.744,22; MYLLENA DA SILVA LEÃO R\$ 2.032,19; NABI SANTOS DA SILVA R\$ 540.100,59; NADSON DA SILVA SANTOS R\$ 5.608,47; NEEMIAS MACHADO DE SOUZA R\$ 100.000,00; NELSON PEREIRA DA SILVA JUNIOR R\$ 6.846,00; NICACIO DE OLIVEIRA MENDES R\$ 200.000,00; NILTON CESAR SILVA CHAVES R\$ 5.159,36; NILTON DA CRUZ DOS SANTOS R\$ 6.573,00; OSMAIR ANTONIO MENEGAO R\$ 5.058,35; OSVALDO CESAR HERCULANO DE SOUSA R\$ 747.763,86; OTACIANO CIRIACO DE OLIVEIRA NETO R\$ 5.833,03; PAULO FRAZÃO DA SILVA R\$ 167.418,44; PAULO HENRIQUE NAVA SOUSA R\$ 79.237,00; PEERSON BANDEIRA ROCHA R\$ 30.379,00; POLLYANNA AMARAL DONATO R\$ 5.523,12; RAFAEL COSTA DOS SANTOS R\$ 71.567,00; RAFAELA DOS SANTOS CARVALHO R\$ 3.426,06; RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA JR R\$ 6.000,00; RAIMUNDO DE JESUS SANTOS R\$ 6.450,56; RAIMUNDO PACÍFICO SOUZA FILHO R\$ 41.975,62; RAPHAEL SILVA PIMENTEL R\$ 4.385,38; REGINALDO DAMACENA FERNANDES R\$ 5.383,92; REGINALDO GALDINO COSTA R\$ 6.846,00; REGINALDO SOUZA ALMEIDA R\$ 5.159,36; REINALDO SANTANA BRITO R\$ 5.103,22; RENATO FONSECA NETO R\$ 5.717,41; RENILDO MIRANDA FERREIRA R\$ 5.833,03; RENIVALDO DOS SANTOS BARBOSA R\$ 3.126,14; RICARDO MARTINS DE OLIVEIRA R\$ 80.000,00; ROBERTO CARLOS PACHECO R\$ 8.705,18; ROBERTO EMERSON SILVA LIMA R\$ 5.608,47; ROBERTO MENDES R\$ 150.000,00; ROBSON DIAS ROCHA R\$ 4.205,00; RODOLPHO CERVONI R\$ 4.638,74; ROGERIO BRITO DOS SANTOS R\$ 5.833,03; ROGERIO DIAS DOS SANTOS R\$ 5.159,36; ROGERIO DOS SANTOS SOUSA R\$ 64.325,86; ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS R\$ 6.573,00; RUGLES SILVA BARBOSA R\$ 172.973,42; SABRINA DE OLIVEIRA MIRANDA R\$ 1.138,46; SALVADOR PRISCO R\$ 4.205,00; SAMUEL FREITAS DE MELO R\$ 3.466,67; SANDRO PURCHIO R\$ 4.069,74; SERGIO COUTINHO DA SILVA BOMFIM R\$ 5.159,36; SIDNEI MARQUES DE JESUS R\$ 6.815,86; SILVAN MARQUES DOS SANTOS R\$ 3.194,50; SILVIO JOSÉ DE CARVALHO R\$ 27.337,63; SINOVAL RIBEIRO DE SA R\$ 4.619,04; SIZINO DOS SANTOS R\$ 5.159,36; SYDNEY ROBERTO SILVA RAMOS R\$ 7.573,33; TAISE CRISTINA MENEZES DA SILVA R\$ 5.817,16; TEODOMIRO FERNANDES NETO R\$ 6.261,63; THALYTA SANTOS PEREIRA R\$ 3.655,48; THIAGO PALHARES R\$ 5.279,78; UESCLEY DE JESUS R\$ 7.573,33; VALDEIR CORNAQUINI R\$ 7.474,92; VALDEMAR PEREIRA LIMA R\$ 243.429,62; VANDERLEI SOTORIVA R\$ 7.650,68; VICTOR YURI COSTA DA SILVA SANTOS R\$ 2.639,65; VINICIUS MORAIS DE OLIVEIRA R\$ 6.644,17; WAGNER ADALBERTO CANDIAN R\$ 6.590,67; WALDECIR ANTONIO DE OLIVEIRA R\$ 6.156,79; WALTER JUSTINO MACIEL R\$ 303.476,34; WANDERSON PEREIRA DE CASTRO R\$ 4.613,47; WEBERT MOURA SANTOS R\$ 8.747,17; WEKYSLEY MIRANDA LEÃO R\$ 3.538,80; WILLIAN DE OLIVEIRA BARRETO R\$ 75.232,24; YASMIN JESUS ESTEVEZ R\$ 3.709,81. Total Classe I: R\$ 17.752.770,48. CLASSE III (Dos Créditos Quirografários): A J IDEAL MANUTENCAO LTDA R\$ 1.200,00; A P Q PRODUTOS QUIMICOS LTDA R\$ 290,00; ABTLP ASSOC BRAS DE TRANSP LOG DE PROD R\$ 1.999,00; ACEPIL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA R\$ 1.456,83; ADS COMERCIO DE GAS R\$ 1.640,97; AMAZONAS DO BRASIL COM RESPRES. LTDA R\$ 1.503,31; AMBIPAR RESPONSE S/A R\$ 3.176,40; AMC FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA R\$ 280,00; ANDORINHA PARAFUSOS LTDA R\$ 1.654,40; APAVEL APARECIDA VEICULOS LTDA R\$ 3.022,39; APRONI AUTO PECAS LTDA R\$ 6.270,45; ARC COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA R\$ 3.278,08; ARYSTEM FERRAMENTAS E EQUIP LTDA R\$ 162,00; ATACADO UNIAO LTDA R\$ 13.273,53; ATERA INFORMATICA LTDA R\$ 113,36; AUDI VALINHOS REPRES. COMERCIAIS LTDA R\$ 1.825,49;

AUTO POSTO CEU AZUL LTDA R\$ 1.880,75; AUTO POSTO PRATAO MIRANORTE LTDA R\$ 11.664,69; AUTO POSTO QUINTA DO MARQUES LTDA R\$ 4.598,96; AUTO POSTO SUZANO-MOGI LTDA R\$ 120.000,00; AUTO SUECO SAO PAULO - CONC. VEIC .LTDA R\$ 112,25; AUTO SUECO SÃO PAULO-CONC. DE VEIC. LTDA R\$ 2.980,82; AUTO VIDRO STO ANTONIO COM PCA VEIC LTDA R\$ 1.737,50; AVM IMOVEIS S/C LTDA R\$ 1.094,66; AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. R\$ 1.559,77; BA MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA R\$ 646,60; BANCO BRADESCO S.A. R\$ 1.481.000,00; BANCO DAYCOVAL R\$ 1.376.582,40; BANCO DO BRASIL S/A R\$ 8.269.971,58; BANCO ITAU R\$ 8.468.174,59; BANCO SAFRA R\$ 9.005.285,77; BANCO SANTANDER R\$ 865.640,27; BANCO VOLVO R\$ 15.967.893,68; BOUTICAR COMERCIO DE TINTAS LTDA R\$ 0.851,75; BR COMERCIO DE PEÇAS LTDA R\$ 3.776,23; BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA SA R\$ 404,80; BUONNY PROJ E SERV DE RISCOS SECUR LTDA R\$ 738,38; C DIESEL PARTS COM. AUTO PECAS LTDA R\$ 1.845,00; CADIMAR-DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA R\$ 12.602,65; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 3.492.996,60; CALCULAR SERVICOS PARA EMPRESAS LTDA R\$ 788,00; CARDAN IMPERATRIZ IND E COM DE PECAS E S R\$ 500,00; CARDAN SALVADOR COMERC. E IND. LTDA R\$ 1.200,00; CASA OLIVETTI EQUIPAMENTOS INCENDIO LTDA R\$ 2.710,92; CATARINENSE ENROL MOTORES AUTO ELE LTDA R\$ 405,00; CBA DIESEL ES ATACADO DE PECAS LTDA -CAR R\$ 32.927,80; CBA DIESEL SP ATACADISTA AUTOP.LTDA SSA R\$ 5.430,00; CBTEC TECNOLOGIA EM VALVULAS INDU. LTDA R\$ 3.550,00; CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE R\$ 723,00; CGMP CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAG S.A. R\$ 16.276,60; CIA DE ELETRICIDADE DO EST DA BA COELBA R\$ 8.010,66; CINCO E R\$ 11.232,51; CLARO S/A R\$ 6.109,01; COLUMBIA COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA R\$ 550,00; COMASA ROLAMENTOS LTDA R\$ 903,00; COMDIP COMERCIAL DIST. DE PECAS LTDA R\$ 675,50; COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A. R\$ 1.880,22; COMERCIAL FERRO NORTE LTDA R\$ 1.229,39; COMERCIAL VALFLEX FERR E EQUIP LTDA R\$ 613,95; COMPANHIA BRAS. DE SOLUCOES E SERVICOS R\$ 624.130,83; COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ CPFL R\$ 12.860,00; COMTEQ COM. E TECNOLOGIA SOLDAGEM LTDA R\$ 1.164,56; CONDOMINIO EDIFICIO SILVIO ONGARO R\$ 1.950,00; CONVÍDIOS IND. COM. E IMP. DE VIDROS R\$ 1.600,01; COOPERATIVA DE TRANSP. CARGAS DO EST. SC R\$ 27.727,20; DENKENTECH COMERCIO E INDUSTRIA LTDA R\$ 2.022,50; DESKTOP SIGMA. COM. MULT. LTDA R\$ 7.302,67; DIPECAR DIST. PECAS ACESS. CARRETAS LTDA R\$ 2.850,52; DIPECARR DISTRIBUIDORA DE PECAS E ACESSO R\$ 3.802,99; DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A. R\$ 4.540,72; DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A. R\$ 540,75; DJ PECAS ELETRICAS INJECAO ELETR. LTDA R\$ 3.340,00; DRUGOVICH AUTO PECAS LTDA R\$ 3.563,87; ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A R\$ 1.700,00; ELÉTRICA MILENIO MATERIAIS ELET. LTDA R\$ 307,90; EMBASA AGUA E ESGOTO R\$ 402,80; EQUATORIAL MARANHAO DISTR. DE ENERGIA SA R\$ 2.211,53; ET DO BRASIL LTDA R\$ 5.100,00; EXTRA PECAS E ACESSORIOS LTDA R\$ 5.026,00; F W DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 2.970,10; FACCHINI S.A R\$ 1.967,06; FARMACIA DA VILA LTDA - EPP R\$ 347,94; FERIMPORT COMERCIO, REP. IMPORTACAO LTDA R\$ 6.342,55; FORTBRAS AUTOPECAS S.A. R\$ 2.265,89; FRANCISMOTO COMERCIO DE PECAS E SERV. R\$ 2.320,00; FW DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 16.869,65; G NUNES DIRECOES HIDRAULICAS LTDA R\$ 1.020,00; GCS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 700,00; GJS COMERC. VAREJISTA E MANUT. VALVULAS R\$ 1.110,00; GLOBALFLEX IND.COM. MANGUEIRAS LTDA R\$ 839,40; GLOBO SERVICOS E COMERCIO DE PECAS LTDA R\$ 1.573,24; GOODYEAR DO BRASIL R\$ 1.454.592,03; GOTEMBURGO VEICULOS LTDA R\$ 8.795,66; GOTEMBURGO VEICULOS LTDA R\$ 420,00; GREENTECH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI R\$ 13.500,00; H.J. SERVIÇOS MEDICOS LTDA R\$ 359,47; HIGIENEX PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA R\$ 331,30; HT SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA R\$ 8.112,00; ICCAP IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA R\$ 11.338,90; ICONIC LUBRIFICANTES S.A. R\$ 7.512,00; ICONIC LUBRIFICANTES S.A. R\$ 20.295,00; IMPERATRIZ AUTO TINTAS LTDA R\$ 1.188,83; IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. R\$ 520.480,50; IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. R\$ 762.831,50; J.R. LEME FILHOS LTDA. R\$ 2.516,25; JR M REPRESENTACOES LTDA R\$ 302,40; JR PNEUS LTDA R\$ 6.826,00; JS COM. DE EQUIP. DE SEG. E CES. LTDA ME R\$ 350,00; LINEACO COM. FERRO AÇO CONST. IND LTDA R\$ 592,48; LINKTECK NET PROV DE ACES A REDE DE TELE R\$ 299,80; LUITEX MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA R\$ 4.521,54; LUZAMAR EMPREENDIMENTOS IMOB E PARTIC SAR\$ 8.000,00; MAQUISUL COMERCIAL LTDA R\$ 4.236,61; MAXI PARTS INDUSTRIA E COMERC. AUTO PECAS R\$ 2.047,06; MC FERREIRA DISTRIB. AUTO PECAS LTDA R\$ 19.000,00; MERCURI PECAS E SERVICOS LTDA R\$ 300,00; MINUSSI COM. MANUT. EXTINTORES INC LTDA R\$ 1.590,00; MIX SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA R\$ 2.058,90; MOLAS IMPERATRIZ LTDA R\$ 1.374,20; MORELATE DISTRIBUIDORA AUTO PECAS LTDA R\$ 25.199,15; MOVESA MOTORES E VEICULOS LTDA R\$ 2.076,76; MULTIEIXO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA. R\$ 3.340,00; MULTIEIXO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. R\$ 15.940,33; MW FREIOS E PECAS CIA LTDA R\$ 900,00; NEWDRAL IND.COM. DE MANG.TERMINAIS LTDA R\$ 1.466,00; NIVEL INSPECOES LTDA R\$ 11.400,00; NORDESTE COML IMPL. ROD. LTDA R\$ 3.954,50; NUTRICESTA COMERCIO DE ALIMENTO LTDA. R\$ 12.779,60; ODEBRECHT AMBIENTAL - SUMARE S.A. R\$ 1.280,34; OI MOVEL S.A R\$ 550,00; PACAEMBU AUTOPECAS LTDA R\$ 8.991,86; PACAEMBU AUTOPECAS LTDA R\$ 15.116,80; PACAEMBU AUTOPEÇAS LTDA R\$ 12.273,10; PACAEMBU AUTOPECAS LTDA. R\$ 6.015,44; PACCAR FINANCIAL R\$ 8.384.223,64; PAIONEIRA LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA R\$ 29.199,20; PARIS HIDRO LUZ LTDA R\$ 1.570,26; PENATTI AUTO PECAS DE VEICULOS LTDA. R\$ 973,36; PERIM COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA R\$ 2.925,43; PETROBRAS DISTRIBUIDORA R\$ 3.103,87; PETROBRAS DISTRIBUIDORA R\$ 269.557,00; PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA R\$ 208.694,00; PIRACICABA ELETRODIESEL LTDA. R\$ 2.100,00; PIRASA VEICULOS LTDA R\$ 470,67; PIRASA VEICULOS LTDA - PNEUS R\$ 174.029,70; PNEUACO RENOV. PNEUS DE IMPERATRIZ LTDA R\$ 26.525,93; POLI REMANUFATURA DE AUTO PECAS LTDA R\$ 2.500,00; POLIPECAS - COMERCIAL LTDA. R\$ 820,23; POSTO MAGNOLIA LTDA R\$ 8.072,33; POSTO MAGNOLIA LTDA R\$ 15.117,54; POSTO PEDRA BRANCA LTDA R\$ 55.373,94; POSTO PRATAO JARAGUA LTDA R\$ 7.506,60; POSTO PRATAO LTDA. R\$ 35.793,31; POSTO SANTA ISABEL LTDA R\$ 2.603,27; PRATAO CENTRO DE SERV. DE BORRACH.LTDA R\$ 270,00; PRATAO COMERCIO DE PECAS ACESSORIOS LTDA R\$ 1.675,00; PRATAO PECAS E ACESSORIOS LTDA R\$ 48,00; PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE R\$ 72,63; PREVIDENTE SERVICOS MEDICOS LTDA R\$ 4.013,39; PROACO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA R\$ 1.300,00; PROMATER POLICLÍNICA E MATERN S/C LTDA R\$ 943,63; RADIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA R\$ 1.600,00; RADIO FM ESTANCIA LTDA. R\$ 6.600,00; REDE DOM PEDRO DE POSTOS LTDA R\$ 80,00; REDE DOM PREDRO DE POSTOS LTDA R\$ 1.879,34; REDE HG COMBUSTIVEIS LTDA R\$ 215,00; RENOVADORA DE PNEUS CINCO ESTRELAS LTDA R\$ 27.598,35; RESTAURANTE D GUSTAR LTDA R\$ 5.236,00; RISEL COMBUSTIVEIS LTDA R\$ 1.100,00; RODOMIX RENOVADORA DE PNEUS LTDA R\$ 31.898,01; ROLFUSO ROLAMENTOS E PARAUFUSOS LTDA R\$ 56,25; SANCOL - SANITIZACAO, CONS E SERV LTDA R\$ 6.701,43; SAO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE LTDA R\$ 15.538,39; SASCAR TEC E SEG AUTOMOTIVA LTDA R\$ 87.243,76; SENIR EMBALAGENS LTDA R\$ 807,01; SERASA S.A R\$ 960,72; SERMEC - SERVIÇOS MEDICOS LTDA R\$ 1.559,79; SERTRAS GESTAO DE FORNECEDORES LIMITADA R\$ 744,99; SERV. DO REG. CIVIL P. NAT. E NOT DIST. R\$ 656,74; SETA-REALENGO INST TEC DE INSP VEIC LTDA R\$ 6.300,00; SIGMA ASSESSORIA CALCULOS PERÍCIAS LTDA R\$ 830,00; SILFER PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA R\$ 812,00; SINDICAMP SIND EMPR TRANSP DE CAMPINA R\$ 1.190,00; SINDICAR SIND TRAB EM TRANSP INTER DE CA R\$ 1.700,00; SOUZA SANTOS COMERCIO DE PNEUS LTDA R\$ 728,00; SP CARDANS COMERCIO DE PECAS LTDA R\$ 833,33; SSADISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA R\$ 6.797,51; SUPERCOMMERCE

LTDA R\$ 755,40; SUPERMERCADO LEANDRO R\$ 14.490,00; SUPERMOLAS AUTOMOTIVE LTDA R\$ 3.566,04; TAGUSTEC SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA R\$ 131,00; TECNOMETAL TANQUE LTDA R\$ 13.667,00; TEIXEIRA PINTO QUIMICA INDUSTRIAL LTDA R\$ 1.068,90; TELECOMUNICACOES SAO PAULO S/A TELESP R\$ 3.277,06; TELEFONICA BRASIL S.A R\$ 500,00; TELEFONICA BRASIL S/A R\$ 15,00; TELEMAR NORTE LESTE S/A R\$ 500,00; TERRA NETWORKSBRASIL S/A R\$ 399,31; TOCANTINS BORRACHAS LTDA R\$ 1.545,08; TRAVAGIN TRAVAGIN LTDA R\$ 828,00; TRC TELECOM LTDA R\$ 3.521,70; TREVISO GV VEICULOS S.A. R\$ 1.475,00; TREVO POSTO DE SERVIÇOS LTDA R\$ 401.374,04; TRUCK CENTER SERVICOS E PECAS LTDA R\$ 8.900,00; UNIBANCO AIG SEGUROS S/A R\$ 310.054,00; UNICAP RENOVADORA DE PNEUS LTDA. R\$ 44.630,00; V E B FREIOS AAR LTDA R\$ 5.613,00; VALE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA R\$ 12.022,01; VANNUCCI IMP. EXP. E COM. DE PECAS LTDA R\$ 578,50; VANNUCCI IMP.EXP. E COMERCIO PECAS LTDA R\$ 851,59; VAZ OLIVEIRA E CRUZ LTDA R\$ 772,50; VIDRAUTO COMERCIO E SERVICO LTDA R\$ 3.975,00; VIDROCAR VIDROS E ACESSÓRIOS PARA AUTOM. R\$ 1.928,00; VILLAGRO LOGISTICA E COM.DE INFORM. LTDA R\$ 1.694,70; VOLCOM DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA R\$ 3.665,03; WINCO SISTEMAS LTDA R\$ 310,64; WLM PART E COMER DE MAQ E VEICULOS S.A. R\$ 3.478,24. Total Classe III: R\$ 63.261.164,75. CLASSE IV (Dos Créditos derivados de Micro Empresas e de Empresas de Pequeno Porte ME e EPP): A L GUILHERME EIRELI - ME R\$ 1.514,00; A P R MARREIROS COMERCIO - ME R\$ 8.116,10; A.S DE FARIAS COMERCIO E SERVICOS - ME R\$ 2.200,00; ADRIANO DOS SANTOS SILVA R\$ 1.500,00; AGAPE SERVICOS EIRELI ME R\$ 850,00; AJE ASSESSORIA CONTABIL TRIBUTARIA EIR R\$ 42.610,00; ANDRADE DISTRIB. DE BATERIAS LTDA - ME R\$ 2.830,00; ANSELMO ANGELO DE JESUS R\$ 1.550,00; ANTONIO CARLOS APARECIDO BOZI R\$ 64.034,41; AUTANAIR GUEDES SILVA R\$ 5.405,79; AUTO ELETRICA MAC-SOM LTDA - ME R\$ 50,00; B.DE OLIVEIRA SILVA-COMERCIO DE PECAS - ME R\$ 220,00; CAMPOLAS COMERCIAL LTDA. - ME R\$ 15.842,45; CAPRILAB LABORATORIO ANAL. CLIN. LTDA - ME R\$ 320,00; CARLOS CELSO SOARES COM.MAT. P/ ESC.-ME R\$ 480,00; CASA DO BORRACHEIRO EIRELI R\$ 4.380,13; CAVIK TRANSPORTES LTDA-ME R\$ 6.384,00; CBA AUTOMOTIVE PARTS LTDA - EPP R\$ 4.088,00; CENTRAL DE PROTECAO IND. EQUIP. EIRELLI R\$ 6.198,60; CENTRO TECNICO HIDRO COMPRESS. LTDA - ME R\$ 810,00; CIAP-CENTRO INSP. AUT. PAULINIA LTDA-EPP R\$ 700,00; CINCO E TRANSPORTES LTDA. - EPP R\$ 329.770,00; CLARA CLARA COMERCIO DE MOLAS EIRELI R\$ 1.841,33; CONSTRUCOES MAT.P/CONSTRUCAO LTDA-ME R\$ 4.499,00; CRISTINA J. AGUILIRA- ME R\$ 1.957,18; D L FERREIRA -ME R\$ 1.200,00; DAME CARCACAS LTDA. - ME R\$ 750,00; DAVIDSON DA SILVA VAZ - ME R\$ 4.870,00; DC COMERCIO DE AUTOPECAS EIRELI R\$ 1.538,80; DILCAR RADIADORES LTDA ME R\$ 8.813,32; DL DE FREITAS CIA LTDA - ME R\$ 1.855,90; DORIVAL RODRIGUES GOMES R\$ 757,17; EDNA DE ALMEIDA R\$ 177,00; EDSON DA SILVA R\$ 900,00; EDUARDO CORREA DE ALVERNAZ ME R\$ 400,00; EDUARDO DA CROCE AGONICIO CHAPAS - EPP R\$ 2.061,50; EKPAR ACESSORIOS LTDA - ME R\$ 1.100,00; EMERSON CELESTINO R\$ 7.306,26; EQUIPAD. DE VEIC. AUTOM. ARAUJO LTDA EPP R\$ 2.597,00; ERMES DE FRANCA FERREIRA R\$ 28.859,51; F DE OLIVEIRA COUTO PINGME R\$ 340,00; FABIO AUGUSTO FERREIRA ME R\$ 51.889,26; FATIMA APARECIDA CALLEGARI PICCININ ME R\$ 114,00; FMA AUTO PECAS LTDA - ME R\$ 10.003,72; G.O. HIDRAULICA E COMERCIO LTDA - ME R\$ 231,00; GBH SERVICOS ADM ESPECIALIZADOS LTDA EPP R\$ 1.372,16; GERALDO MEDEIROS DA SILVA - ME R\$ 252,85; GERALDO PELLEGRINI - ME R\$ 5.750,00; GJ MARIANOS RESTAURANTE LTDA - ME R\$ 3.960,00; HADAR COMERCIO PARAF. FERRAGENS LTDA-ME R\$ 50,88; HIPER TRUCK PARTS COMERCIO AUTO EIRELLI R\$ 21.799,82; I A PONTES DIST DE AUTOPECAS EIRELI ME R\$ 9.353,61; IMD - ENG.DE MANUT.MEC. D'ELIA EIRELI R\$ 6.072,00; IMPERGAS COMERCIO TRANSPORTE LTDA - ME R\$ 300,00; INTERCAMBIO PECAS E SERVICOS ME R\$ 25.400,00; ITS TELECOMUNICACOES LTDA ME R\$ 1.600,00; J.H.B.SERV ADM P/ ESCRITORIOS LTDA EPP R\$ 503.294,59; JELAO TRANSPORTES LTDA.EPP R\$ 389.472,49; JOELICE DOS SANTOS BATISTA ME R\$ 845,11; JOSE APARECIDO BIGONI COMUNICACAO - EPP R\$ 933,75; JS OLIVEIRA AUTO MECANICA DE PESADOS -ME R\$ 30.000,00; L G PEREIRA COMERCIO E SERVICOS R\$ 1.455,00; L O SOUSA MOURA EIRELI ME R\$ 2.158,00; LEDO SANTOS LTDA - EPP R\$ 1.560,00; LIBORIO MECANICA DE VEICULOS LTDA - ME R\$ 4.300,00; MAK S PECAS IND COMIMP EXP EIRELLI - EPP R\$ 1.786,50; MARCIO LUIS DE SOUZA RIBEIRO R\$ 7.392,03; MARCOS ROSARIO DOS SANTOS-ME R\$ 900,00; MCR COMERCIO DE PECAS EIRELI - EPP R\$ 14.697,84; MD ASSESSORIA E TRANSPORTE LTDA-ME R\$ 9.220,00; MECHKI GENAU TECNOMECANICA LTDA.-ME R\$ 37.230,00; MERCURI TRANSMISSOES EIRELI - EPP R\$ 2.500,00; MICROM TORNO-COM. RET. MOTORES LTDA - ME R\$ 4.800,00; MOLAS CAMPINAS COM. MOLAS CAM. LTDA - ME R\$ 975,00; MSOLDA EQUIPAMENTOS E PRODUTOS IND. LTDA R\$ 300,00; MURILO AUGUSTO MAZZERO ME R\$ 15.250,00; NARCEBIDES NATAL LIMA TOLEDO R\$ 300,00; NIVALDO JOSE PEREIRA DO AMARAL - ME R\$ 1.150,00; OSAMU KANO ME R\$ 1.955,00; PLATO EMBREAGENS AUTO PECAS LTDA- ME R\$ 4.445,00; PMD MANGUEIRAS E LUBRIFICANTES EIRELI R\$ 163,00; POLIVALENTE TRUCK CENTER COM SERVLTDA ME R\$ 380,00; POSTO DE MOLAS ALTO TIETE EIRELI - ME R\$ 990,55; POSTO DE MOLAS MULTIMARCAS LTDA ME R\$ 15.500,00; POSTO DE MOLAS SUL BAHIA LTDA ME R\$ 194,40; PRADO E VELLOSO LTDA ME R\$ 16.392,00; PRATAO LAVADOR DE CAMINHOS LTDA EPP R\$ 200,00; QUALITY INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - EPP R\$ 2.280,00; R L REBOQUE LTDA ME R\$ 350,00; REC.DE BLOC.CAB.PRIMOS YAMAUCHI LTDA ME R\$ 3.800,00; REDUX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME R\$ 3.570,00; RG TRUCKS CARRET.COM. MOLA FREIO LTDAME R\$ 5.263,00; ROSELI RODRIGUES BARBOZA MOUSSA R\$ 2.400,00; SANEL COM DE ARTIGOS DE BORRACHA LTDA ME R\$ 1.028,20; SANTA TEREZINHA DIESEL COMERCIO PECAS LTDA EPP R\$ 8.194,50; SANTOLIN EXTINTORES LTDA - ME R\$ 790,00; SERCON CONTABILIDADE R\$ 1.045,00; SIM TELECOM EIRELI - ME R\$ 2.749,90; STD MECANICA DE CAMINHOS LTDA - EPP R\$ 12.000,00; SUBAE FREIOS COM SERV DE MANUT LTDA - ME R\$ 10.410,00; TECNOCENTER PAULÍNIA TACOGRAFOS LTDA EPP R\$ 2.192,76; TECNOLAV LAVAGENS ESPECIAIS LTDA - ME R\$ 14.210,00; TRILHA ASSESSORIA CONTABIL SOC. SIMPL.-ME R\$ 6.650,00; V.F SILVA COMERCIO DE PECAS-EPP R\$ 27.627,36; VALDINEI RODRIGUES PERDIGOTO ME R\$ 117,00; VALECAR COMERCIO DE PECAS LTDA - ME R\$ 3.695,55; WASHINGTON LUIS HENRIQUE DA ROCHA R\$ 1.850,00; WEST ENGENHARIA DE INSPECAO LTDA - EPP R\$ 5.255,59. Total Classe IV: R\$ 1.896.045,87. TOTAL GERAL: R\$ 82.909.981,10. ADVERTÊNCIAS: Ficam os credores advertidos de que, na conformidade do §1º do art. 7º, da Lei 11.101/2005, terão o prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação do presente Edital, para apresentar DIRETAMENTE à Administradora Judicial nomeada, e preferencialmente através do e-mail embrac@brasiltrustee.com.br ou nos endereços: Av. Barão de Itapura, nº 2294, 4º andar, Guanabara, Campinas/SP (CEP: 13073-300) e Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Bairro Barra Funda, São Paulo/SP (CEP 01141-010), suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela Recuperanda. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 dias, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Sumaré (SP), 26 de agosto de 2020. - ADV: CLAUDEMIR COLUCCI (OAB 74968/SP), IGOR GUEDES SANTOS (OAB 400133/SP), KLEBER MORAIS SERAFIM (OAB 32781/PR), ANA CAROLINA BRITTE BRUNO (OAB 351460/SP), FLAVIO MENDONÇA DE SAMPAIO LOPES (OAB 330180/SP), BRUNO MARTINS LUCAS (OAB 307887/SP), FILIPE MARQUES MANGERONA (OAB 268409/SP), MARCO AURÉLIO DE HOLLANDA (OAB 270967/SP), PAULO AUGUSTO ROLIM DE MOURA (OAB 258814/SP), ADRIANA SANTOS BARROS (OAB 117017/SP), SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP), MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO (OAB 32381/SP), CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP), FERNANDO POMPEU LUCCAS (OAB 232622/SP), THATIANA HELENA DE OLIVEIRA PONGITORI CAMPOS (OAB 216694/

SP), NIVALDO FERNANDES GUALDA JUNIOR (OAB 208908/SP), FÁBIO GINDLER DE OLIVEIRA (OAB 173757/SP), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), MARIVALDO ANTONIO CAZUMBA (OAB 126193/SP)

## SUZANO

### 3ª Vara Cível

Processo Digital nº: 1005039-59.2018.8.26.0606  
Classe: Assunto: Consignação Em Pagamento - Pagamento em Consignação  
Requerente: Claudio Roberto da Silva  
Requerido: Excellent Express Transportes e Serviços Cargas Rápidas Ltda  
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.  
PROCESSO Nº 1005039-59.2018.8.26.0606

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Suzano, Estado de São Paulo, Dr. José Roberto Leme Alves de Oliveira, na forma da Lei, etc.  
FAZ SABER a EXCELLEN EXPRESS TRANSPORTES E SERVIÇOS CARGAS RÁPIDAS LTDA, CNPJ 09.578.679/0001-75, que lhe foi proposta uma ação de Consignação Em Pagamento por parte de Claudio Roberto da Silva, alegando em síntese: que o autor requer autorização para o depósito da quantia de R\$ 261,59, referente a parcela protestada em 26/05/2014, dando-se por quitada a dívida cobrada pela requerida, oficiando-se ao 1º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Suzano/ SP, a fim de que seja cancelado o apontamento constante, declarandose, extinta a obrigação do requerente. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, receba o valor depositado nos autos, ou conteste o pedido. Se comparecer e receber, os honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o débito, e as custas do processo, da sua responsabilidade, deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Suzano, aos 26 de junho de 2020.

Processo Digital nº: 0004121-38.2019.8.26.0606  
Classe: Assunto: Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material  
Exequente: Karina Filomena de Souza Monção  
Executado: Renato Amaral Salcedo  
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.  
PROCESSO Nº 0004121-38.2019.8.26.0606

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Suzano, Estado de São Paulo, Dr. José Roberto Leme Alves de Oliveira, na forma da Lei, etc.  
FAZ SABER a RENATO AMARAL SALCEDO, Advogado, RG 12.856.017, CPF 099.384.858-39, que por este Juízo, tramita uma ação de Cumprimento de Sentença, movida por Karina Filomena de Souza Monção. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$1.609,39 (em 01/06/2019), devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Suzano, aos 26 de junho de 2020.

Processo Digital nº: 1002437-71.2013.8.26.0606  
Classe: Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários  
Requerente: Banco do Brasil S/A  
Requerido: RISK GRAFF REVESTIMENTOS ACRILICOS LTDA ME e outros

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO e de intimação dos executados RISK GRAFF REVESTIMENTO ACRÍLICOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.194.467/0001-33; ANTONIO JOSE DOS SANTOS (depositário), inscrito no CPF/MF sob o nº 285.375.598-30; ELIZABETH DOROTI FARIAS, inscrito no CPF/MF sob o nº 683.154.658-72; ALINE DOROTI DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.122.338-83. O Dr. José Roberto Leme Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Suzano/SP, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por BANCO DO BRASIL S/A em face de RISK GRAFF REVESTIMENTO ACRÍLICOS LTDA - ME E OUTROS - Processo nº 1002437-71.2013.8.26.0606 Controle nº 0768/2013, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: DO BEM MÓVEL - O bem será vendido no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus da parte interessada verificar suas condições antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL - O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br), em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do Código de Processo Civil, inclusive as fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado. DA VISITAÇÃO - Os interessados em vistoriar o bem deverão enviar